COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº, DE 2019

O inciso XVIII do artigo 21 da MP 870, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21
XVIII – energização rural e agroenergia, eletrificação rural e Interne
Rural;

JUSTIFICATIVA

A redação original do inciso XVIII do artigo 21 da Medida Provisória 870, de 2019 previa a energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural.

Por meio da presente emenda, proponho que também seja inserido no referido inciso a internet rural.

Há muito a Federação se ressente da ausência de um órgão coordenador das políticas públicas voltadas a cobertura do território rural com internet de qualidade. Sabe-se que todos os Estados, com maior ou menor ênfase, buscam caminhos próprios para levar o sinal da rede às suas áreas rurais sem

a necessária e desejável parceria junto a um agente do Governo Federal, que poderia atuar como agente difusor de modelos eficientes.

Ademais, competiria a esta instituição prover desenhos de projetos para captação de recursos para os Estados e usuários.

Por outro lado, sabe-se que as operadoras contam com atribuições pactuadas junto ao Governo no sentido do atendimento de áreas rurais, mas as mesmas não estão cumprindo os cronogramas definidos.

Por estes motivos, é necessário incluir a internet rural como mais uma atribuição desta pasta ministerial.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PR)